

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GABINETE**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42740/2023 - EMSERH.
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 171/2023/CSL/EMSERH.**

O Presidente da **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 62, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, decide **ANULAR PARCIALMENTE O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE ELETRÔNICA N.º 171/2023/CSL/EMSERH quanto ao ITEM 02**, pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMSERH (fls. 124), constatando a existência de um vício na elaboração do modelo de proposta de preço no quantitativo do item 02, fato esse que ocasionou a inserção errônea dos dados do item supramencionado na plataforma do licitações-e. Observou-se que a cotação de preço realizada pela Gerência de Compras/EMSERH fora realizada também em quantidade abaixo do solicitado pelo setor requisitante. Assim, a Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMSERH (fls. 128-129v) concluiu que a anulação constitui o meio adequado para o desfazimento parcial do certame, uma vez que os erros ocorridos na elaboração do Modelo de Proposta de Preço, bem como no Mapa de Apuração quanto ao item 02 (**Cloridrato de Lidocaína 30mg/ml + hemitartarato de norepinefrina 0,04 mg/ml 1,8ml**) **demonstram-se insanáveis, prejudicando a continuidade da aquisição do medicamento.**

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Núcleo Jurídico/EMSERH (fls. 130-132v) opinando pela necessidade anulação parcial do item 02 do procedimento licitatório, tendo em vista que a manutenção do certame com o vício supra indicado compromete a eventual assinatura do contrato;

CONSIDERANDO a notificação prévia dos interessados quanto a intenção de anulação do presente certame (fls. 133-134);

CONSIDERANDO o melhor atendimento do interesse público e em cumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e economia processual, ressaltando-se que os motivos ensejadores da anulação são insanáveis;

ANULA-SE PARCIALMENTE, pois, a **Licitação Eletrônica n.º 171/2023/CSL/EMSERH quanto ao ITEM 02.**

São Luís - MA, 11 de setembro de 2023

Marcello Apolonio Duailibe Barros
- Presidente da EMSERH –
Matrícula nº 11748